



LEI Nº 3178, DE 12 DE MAIO DE 1.988

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º - Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

- a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;
- b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;
- c) seja acessível por escada regular;
- d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o ático não será - computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
 (ANDRÉ BENASSI)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-